



LEI Nº 1317/2024 CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 1116/19 E 1236/2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quarta-feira
26 de junho de 2024
Ano XVI • Edição Nº 5730

- 3 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Diário Oficial do
EXECUTIVO

LEI (Nº 1317/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1317/2024

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, revoga as Leis Municipais 1116/19 e 1236/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de Servidores Efetivos, em Comissão e contratados temporariamente, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

§1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput deste artigo será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) mensais, podendo sofrer alteração a qualquer tempo;

§2º - O Valor do benefício estipulado nesta Lei refere-se ao exercício de carga horária semanal estabelecida para o cargo a que pertence o servidor.

§3º - A servidora em gozo de licença maternidade ou adotante terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente como forma de assegurar uma alimentação nutricionalmente adequada. De igual forma, o servidor em gozo de licença paternidade ou adotante terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

§4º - O servidor em gozo de férias, afastado por motivo de saúde ou em gozo de licença remunerada terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

Art.2.º O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

- I - aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;
- II - para os servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa haverá desconto proporcional aos dias faltosos no mês subsequente, considerando o mês com 22 (vinte e dois dias) úteis;
- III - os servidores que forem demitidos, suspensos ou exonerados, a partir da data da publicação do ato administrativo assinado pelo Presidente e enquanto perdurar a condição;
- IV - os servidores inativos da Câmara Municipal, conforme interpretação da Súmula Vinculante n.º55 do Supremo Tribunal Federal.

1

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Quarta-feira
26 de junho de 2024
Ano XVI • Edição Nº 5730

- 4 -

Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

**Diário Oficial do
EXECUTIVO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3.º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;
- III – este auxílio será reajustado anualmente, na data de 01º de abril, por Decreto da Mesa Diretora, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) e, na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato, calculado considerando o acumulado dos 12 (doze) meses do ano anterior ao reajuste, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4.º A aquisição do auxílio-alimentação ou cartão de alimentação se efetivará mediante processo licitatório que será providenciado pela Coordenação de Compras e Licitações, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, posteriores alterações e legislações aplicáveis.

Parágrafo único - O auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de ticket, cartão, ou outra forma que melhor atenda os anseios da Câmara Municipal de Simões Filho-Bahia.

Art.5.º O valor do benefício de que trata esta Lei poderá ser alterado e/ou suspenso temporariamente a qualquer tempo, por meio de Lei, quando justificadamente for verificada a impossibilidade financeira de sua manutenção no orçamento do Poder Legislativo.

Art.6.º Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA para o presente exercício financeiro, consignadas no Orçamento do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 01 julho de 2024, revogando em definitivo as Leis Municipais nº 1116/2019 e 1236/2022, assegurando-se todos os direitos adquiridos na vigência das referidas legislações.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

2

<http://pmsimoesfilhoba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -